

FORMATOS DE AUTORIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE FAUNA SILVESTRE AO LONGO DO TEMPO

À exceção dos zoológicos, os primeiros empreendimentos de fauna silvestre surgiram no final da década 60 com a publicação do **Código de Fauna (Lei 5.197/67)**, e em especial, em observância aos artigos 3º, §1º e 6º, letra “b” :

Art. 3º. É proibido o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha.

§ 1º Excetua-se os espécimes provenientes legalizados. (...)

(...)

Art. 6º. O Poder Público estimulará: (...)

b) a construção de criadouros destinadas à criação de animais silvestres para fins econômicos e industriais.

Com o advento deste marco regulatório, criou-se uma demanda para que fosse disciplinado o uso de fauna silvestre para diversos fins. À época o IBDF (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal) era a órgão responsável pelo meio ambiente e as primeiras normativas a regulamentarem o assunto foram as **Portarias 1.136/69, 2.722/72-DN e 3.255-P/73**. Em comum, estas portarias caracterizavam-se pela omissão do certificado a ser emitido por ocasião do registro do empreendimento. Assim, para se ter a comprovação do registro/autorização do empreendimento era preciso analisar o processo aberto em nome do interessado, buscando o parecer favorável e o “de acordo” da autoridade administrativa da época. A tabela a seguir resume as características gerais desta 1ª fase:

Tabela 01 – Resumo da “**Primeira Fase**” das normativas do IBDF quanto ao Fluxograma e Certificado de Autorização:

Ano	Normativa	Assunto	Status	Resumo Fluxograma	Certificado de Autorização
1969	Portaria IBDF 1136/69	“Empresas que exploram Criadouros Artificiais das Espécies da Fauna silvestre protegida pela Lei 5.197” (art. 1º) e “da Fauna Alienígena”	Revogada (Port. IBDF 130/78)	• Requerimento + “Planejamento Global” (projeto de criação) ⇒ Aprovação do Planejamento.	• A portaria é omissa quanto ao documento/certificado a ser emitido por ocasião da autorização;
1972	Portaria IBDF 2722/72-DN	Criação com finalidade exclusivamente cultural e científica, da fauna silvestre indígena	(?)	• Requerimento + “Programa de Criação em Cativeiro” ⇒ Aprovação do “Programa”	• A portaria é omissa quanto ao documento/certificado a ser emitido por ocasião da autorização;
1973	Portaria IBDF 3255-P/73	Criação para exploração comercial de produtos rurais de espécies da fauna silvestre na Amazônia	Revogada (Port. IBDF 130/78)	• Requerimento + “Planejamentos Globais” (projeto de criação) ⇒ Aprovação do projeto >> vistoria >> registro imediato	• A portaria é omissa quanto ao documento/certificado a ser emitido por ocasião da autorização;

Entre 1978 e 1990 houve uma “**segunda fase**” no formato de autorização. Neste período foram lançadas (1) a **Portaria IBDF 130/78-P**, de 6.abr.1978, a qual tratava de *Exploração Econômica de Fauna Silvestre*; (2) a **Portaria IBDF 750/80-P**, de 21.out.1980, a qual tratava de *Exploração Econômica de Tartaruga da Amazônia em Cativeiro*; e (3) a **Portaria IBAMA 126/90**, 13.fev.1990, a qual tratava de *Registro de Criadouro Comercial de Jacaré (Cayman crocodilus) no Pantanal*. Nesta segunda fase as portarias passaram a citar textualmente que o **registro do empreendimento seria concedido mediante publicação no Diário Oficial da União**. Tal procedimento elimina portanto qualquer dúvida naquela época quanto ao empreendimento estar ou não autorizado. Houve porém uma exceção no período: a **Portaria IBDF 132/88**, de 16.mai.1988, a qual se referia à “*Criação e Reprodução de Animais da Fauna Silvestre com Finalidade Econômica*”. Nesta portaria é citada a emissão de um **Certificado de Registro** como prova de autorização.

Tabela 02 – “Segunda Fase” das normativas do IBDF/IBAMA quanto quanto ao Fluxograma e Certificado de Autorização:

Ano	Normativa	Assunto	Status	Resumo Fluxograma	Certificado de Autorização
1978	Portaria IBDF 130/78-P	Exploração Econômica de Fauna Silvestre	revogada	• Fluxo: Carta Consulta ⇨ “Planejamento Global” de criação ⇨ aprovação do planejamento ⇨ publicação no DOU.	• publicação no D.O.U.
1980	Portaria IBDF 750/80-P	Exploração Econômica de Tartaruga da Amazônia em Cativeiro	(?)	• Fluxo: Requerimento com Projeto de Criação ⇨ aprovação do projeto ⇨ vistoria ⇨ publicação no DOU.	• publicação no D.O.U.
1988	Portaria IBDF 132/88	Criação e Reprodução de Animais da Fauna Silvestre com Finalidade Econômica	(?)	• Carta Consulta ⇨ Planejamento Complementar ⇨ Aprovação do Projeto ⇨ vistoria ⇨ Certificado de Registro.	• Certificado de Registro
1990	Portaria IBAMA 126/90	Registro de Criadouro Comercial de Jacaré (<i>Cayman crocodilus</i>) no Pantanal	(?)	• Carta Consulta ⇨ Projeto Definitivo ⇨ Aprovação do Projeto ⇨ publicação no DOU.	• publicação no D.O.U.

Entre 1990 e 2008 houve uma “**terceira fase**” quanto ao formato de autorização. Esta fase se caracteriza pelo **Registro ou Certificado de Registro no CTF (Cadastro Técnico Federal)** dos empreendimentos ao fim do processo de autorização. As normativas desta fase são:

- **Portaria Ibama 2314/1990**, de 26.nov.1990, referente à *Criação Comercial de Lepidópteros da Fauna Silvestre*;
- **Portaria Ibama 142/1992**, de 30.dez.1992, referente à *Criação Comercial de Tartarugas da Amazônia (Podocnemis expansa) e de Traçajás (Podocnemis unifilis)*;
- **Portaria Ibama 139-N/1993**, de 29.dez.1993, referente à *Criadouros Conservacionistas da Fauna Silvestre Brasileira*;

- **Portaria Ibama 16/1994**, de 04.mar.1994, referente à *Criadouros Científicos da Fauna Silvestre*;
- **Portaria Ibama 108/1994**, de 06.out.1994, referente à *Mantenedouro de Fauna Silvestre Exótica* dos grupos *Panthera, Ursidae, Pongidae, Cercopithecidae, Hippopotamidae e Prosbocidae*;
- **Portaria Ibama 117/1997**, de 15.out.1997, referente à *Comercialização e aos Estabelecimentos Comerciais que Revendem Animais Vivos ou partes, produtos e subprodutos da Fauna Silvestre*;
- **Portaria Ibama 118-N/1997**, de 15.out.1997, referente à *Criadouros Comerciais da Fauna Silvestre Brasileira com fins Econômicos e Industriais*;
- **Instrução Normativa Ibama 04/2002**, de 04.mar.2002, referente à *Zoológicos Públicos e Privados*;

Nem todas as Portarias deste período detalham exatamente o formato de autorização, às vezes ficando sub-entendido que haveria um Registro. Também chama a atenção a variedade de fluxogramas de autorização até a obtenção do Certificado de Registro, os quais visavam melhor atender à natureza de cada categoria de empreendimento (vide tabela 03). Atualmente todas estas portarias e IN estão em vigor, porém sofreram alterações após a publicação da Instrução Normativa Ibama 169/2008.

Tabela 03 – “**Terceira Fase**” das normativas do IBDF/IBAMA quanto quanto ao Fluxograma e Certificado de Autorização:

Ano	Normativa	Assunto	Status	Resumo Fluxograma	Certificado de Autorização
1990	Portaria Ibama 2314/1990	Criadouro Comercial de Lepidópteros da Fauna Silvestre	Em vigor (alterada pela IN 169/2008)	• Requerimento + Plano de Manejo + documentos diversos ⇒ Registro	• a Portaria não detalha o tipo do Registro, mas baseado nos procedimentos internos da época subentende-se que seria o Certificado de Registro do CTF;
1992	Portaria Ibama 142/1992	Criação Comercial de Tartarugas da Amazônia e de Tracajás	Em vigor (alterada pela IN 169/2008)	• Carta Consulta ⇒ pré-vistoria ⇒ apresentação de Projeto Definitivo ⇒ aprovação do projeto ⇒ Registro	• Registro na DIRCOF - Certificado de Registro do CTF
1993	Portaria Ibama 139-N/1993	Criadouro Conservacionista da Fauna Silvestre	Em vigor (alterada pela IN 169/2008)	• Carta Consulta ⇒ Projeto Complementar ⇒ aprovação ⇒ Registro	• a Portaria não detalha o tipo do Registro, mas baseado nos procedimentos internos da época subentende-se que seria o Certificado de Registro do CTF;
1994	Portaria Ibama 16/1994	Criadouro Científico da Fauna Silvestre	Em vigor (alterada pela IN 169/2008)	• Requerimento + Projeto de Pesquisa ⇒ aprovação da documentação e projeto ⇒ vistoria ⇒ homologação ⇒ Certificado de Registro	• Registro na DIRCOF - Certificado de Registro do CTF

Continuação da Tabela 03 :

Ano	Normativa	Assunto	Status	Resumo Fluxograma	Certificado de Autorização
1994	Portaria Ibama 108/1994	Mantenedouro da Fauna Silvestre Exótica de <i>Panthera</i> , <i>Ursidae</i> , <i>Pongidae</i> , <i>Cercopithecidae</i> , <i>Hippopotamidae</i> e <i>Proboscidae</i>	Em vigor (alterada pela IN 169/2008)	<ul style="list-style-type: none"> Requerimento (doc's pessoais + cadastro do Plantel + cadastro pessoa física ou jurídica no formulário em papel) ⇒ Certificado de Registro 	<ul style="list-style-type: none"> a Portaria não detalha o tipo do Registro, mas baseado nos procedimentos internos da época subentende-se que seria o Certificado de Registro do CTF;
1997	Portaria Ibama 117/1997	Estabelecimentos Comerciais (Revenda) de Animais Vivos ou de Partes e Produtos da Fauna Silvestre	Em vigor (alterada pela IN 169/2008)	<ul style="list-style-type: none"> Requerimento + formulário (papel) Inscrição CTF + pg. taxa + projeto (só p/ animais vivos ⇒ análise ⇒ Certificado de Registro 	<ul style="list-style-type: none"> Registro na DIRCOF - Certificado de Registro do CTF
1997	Portaria Ibama 118-N/1997	Criadouros Comerciais da Fauna Silvestre Brasileira	Em vigor (alterada pela IN 169/2008)	<ul style="list-style-type: none"> Carta Consulta ⇒ Projeto Complementar ⇒ Certificado de Registro 	<ul style="list-style-type: none"> Registro na DIRCOF - Certificado de Registro do CTF
2002	Instrução Normativa Ibama 04/2002	Zoológicos	Em vigor (alterada pela IN 169/2008)	<ul style="list-style-type: none"> Requerimento + Planejamento Global + licença ambiental do Estado/Município ⇒ Registro 	<ul style="list-style-type: none"> a Portaria não detalha o tipo do Registro, mas baseado nos procedimentos internos da época subentende-se que seria o Certificado de Registro do CTF;

Também é importante salientar que embora houvessem portarias regulamentando o tema, os procedimentos internos para atender a norma não foram uniformes no tempo ou entre diferentes unidades do Ibama. Em realidade, vários procedimentos diferentes coexistiram, bem como diferentes certificados foram concedidos além do Registro (do CTF) previsto nas normativas.

Por exemplo: até 2001 existiu o formato de autorização conhecido como “homologação”. Neste formato, após a análise e parecer do técnico, era dado o “*de acordo*” da Chefia/ Superintendente, e por fim, a homologação, ou seja, o empreendimento era cadastrado no CTF por um servidor do Ibama, sendo emitido um Certificado de Registro. **Conseqüentemente a inscrição no CTF era reconhecida como prova de autorização.** Em geral, o fluxograma seria o representado na fig. 01:

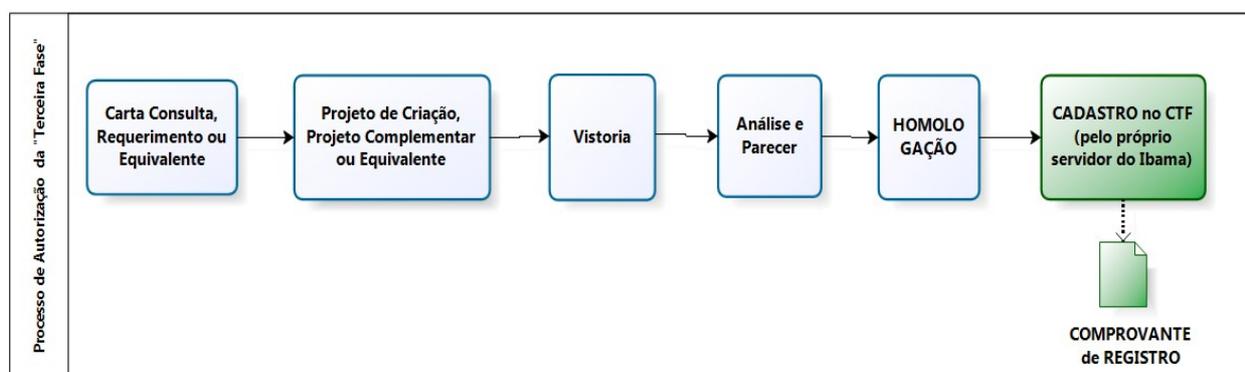


Fig. 01 – Fluxograma de Autorização da “Terceira Fase” (antes da alteração no CTF).

Posteriormente, nos idos de 2001-2002, houve uma modificação estrutural do CTF: os próprios empreendedores passaram a acessar o sistema do CTF, cadastrarem seus empreendimentos e declararem suas atividades. Como resultado, **a inscrição no CTF passou a ser a 1ª etapa do processo autorizativo** (fig. 02):

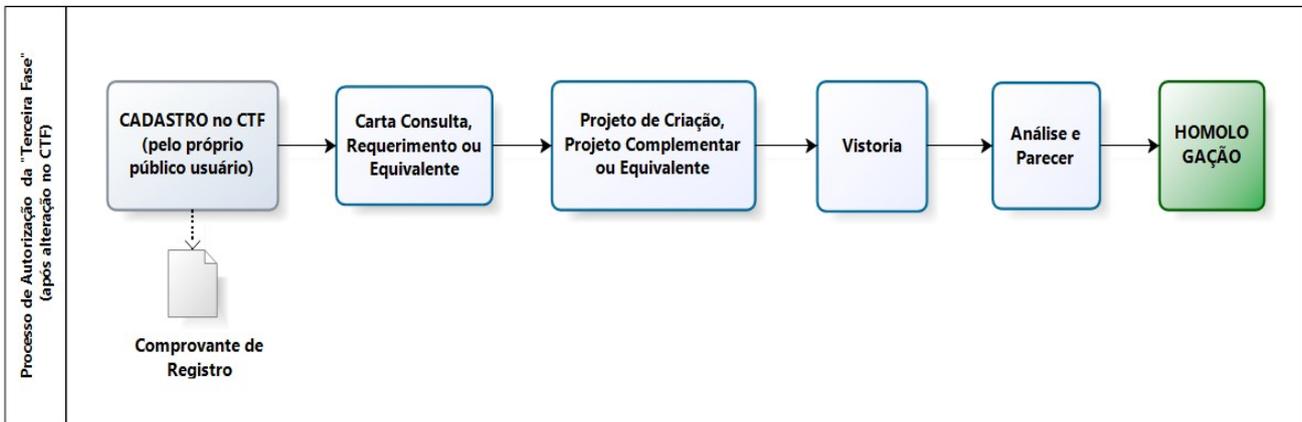


Fig. 02 – Fluxograma de Autorização da “Terceira Fase” (após a alteração no CTF).

Com o novo fluxo, o “de acordo” da Chefia voltou a ser a forma de identificar a anuência do Ibama. Diante disto, nos idos de 2003-2004 diversas unidades do IBAMA passaram a emitir **Licenças Prévia, de Instalação e de Operação**, à semelhança da Resolução CONAMA 237/1997. Mais tarde algumas unidades avaliaram que seria mais adequado emitir uma **Autorização** em vez de Licença (fig. 03)

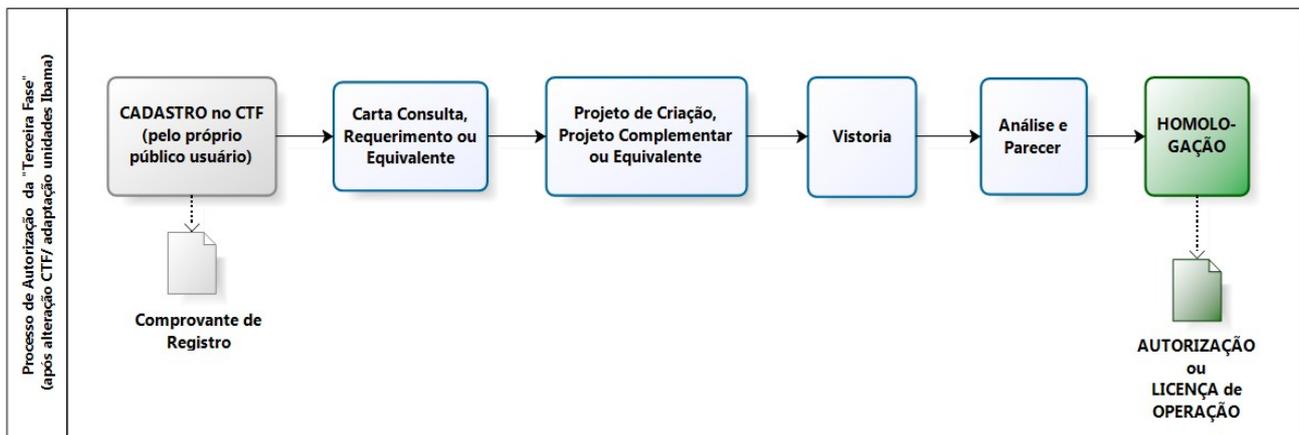


Fig. 03 – Fluxograma de Autorização da “Terceira Fase” (após a alteração no CTF e adaptação Unidades Ibama).

Com a alteração nos procedimentos, o Registro do CTF tido até então como um certificado que comprovava a autorização perdeu este status, tendo sido substituído por Licenças ou Autorizações. A alteração nos procedimentos não invalidou contudo os empreendimentos que já haviam sido autorizados sob o padrão “Certificado de Registro do CTF”.

A “**quarta fase**” dos formatos de autorização iniciou-se com o lançamento simultâneo da **Instrução Normativa 169/2008** e do **Sistema Nacional de Gestão de Fauna – SisFauna** em 20.fev.2008, estando em vigor até hoje. A maior característica desta fase é que as principais etapas de autorização tornaram-se uniformizadas para as diversas categorias de empreendimentos, ao passo que as Autorizações passaram a ser gerenciadas e emitidas por meio do sistema SisFauna.

O fluxograma principal do SisFauna consta de AP (Autorização Prévia), AI (Autorização de Instalação) e AM (Autorização de Manejo). Em razão da existência de empreendimentos já autorizados em antigos formatos, a IN 169/2008 e o SisFauna previram um fluxo alternativo. **Em ambos os casos, a existência da Autorização de Manejo passou a ser o documento que comprova a autorização ou ainda, que o empreendimento se adequou à nova norma.** Em síntese, o fluxograma de autorização no SisFauna pode ser representado pelo esquema a seguir:

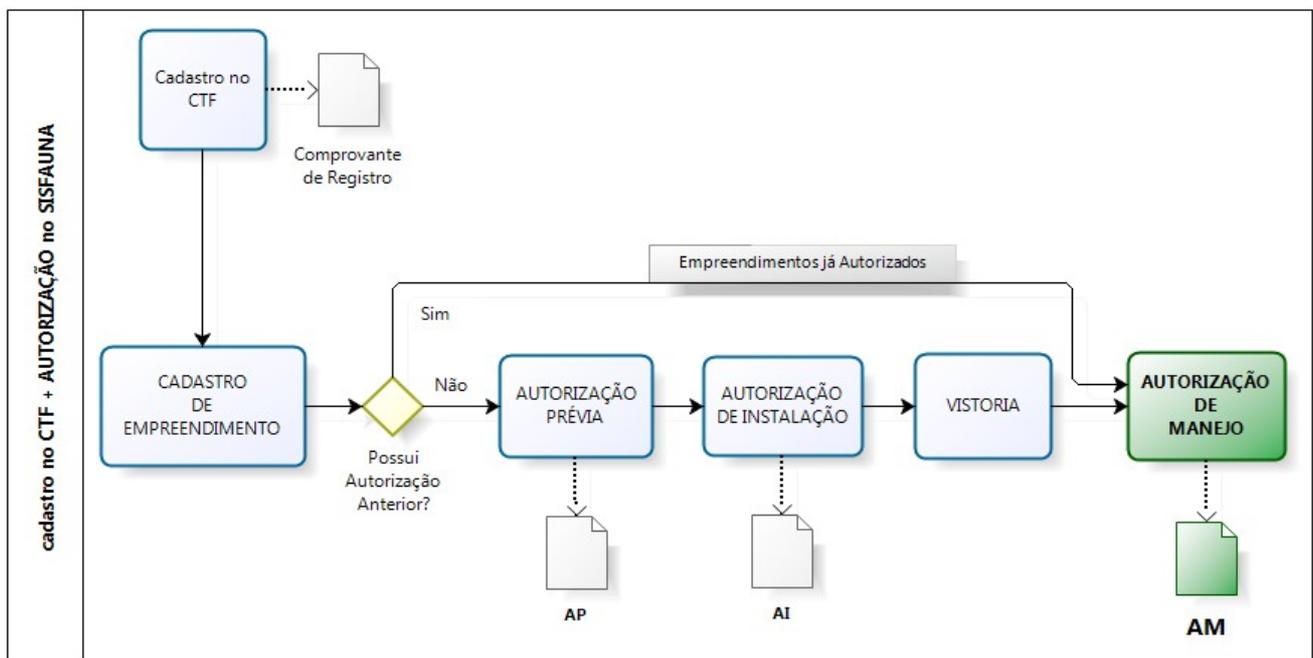


Fig. 04 – Fluxograma simplificado de Autorização da “Quarta Fase” para Empreendimentos de Fauna Silvestre. Notar o fluxo alternativo direcionado aos empreendimentos que já contavam com algum tipo de autorização nos antigos formatos.